

ANTEPROJETO DE LEI Nº , 15 de Setembro de 2021.

“Institui o “PROGRAMA ESCOLA SEGURA”, com o intuito de aplicar no âmbito escolar público e privado, instruções sobre prevenção de acidentes, primeiros socorros e combate a incêndios.”

Art. 1º-Fica instituído o PROGRAMA ESCOLA SEGURA, com o objetivo de difundir, nos estabelecimentos de ensino públicos municipais e privados, o conhecimento sobre prevenção de acidentes e técnicas de primeiros socorros, prevenção e combate a incêndios, e

Parágrafo único. O programa será promovido pelo Poder Público e sociedade civil organizada, que viabilizará o contato de profissionais que atuam nas áreas, com alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, por meio de parceria com o Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Guardar Civil e Defesa Civil, promovendo:

I - palestras e seminários que abranjam teoria e prática de procedimentos básicos de prevenção de combate a incêndio, controle de pânico e primeiros socorros;

II - fornecimento de extintores de incêndio e outros equipamentos pertinentes para realização de cursos e treinamentos;

III - distribuição de cartilhas contendo informações básicas sobre prevenção e combate a incêndio, controle de pânico e conhecimento técnico de primeiros socorros, incluindo:



a) Desobstrução das vias aéreas:

b) ressuscitação cardiopulmonar;

c) identificação de situação de emergência;

d) divulgação dos números de telefones dos serviços públicos de atendimentos de emergência.

Art. 2º- Fica a critério do estabelecimento de ensino, com a anuência da equipe de treinamento e palestrantes, a faixa etária dos alunos que participarão das atividades do programa, sempre levando em consideração o tema veiculado e o discernimento dos estudantes envolvidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa será promovido pelo poder público e sociedade civil organizada, que viabilizará o contato de profissionais que atuam nas áreas com alunos, professores e funcionários das instituições de ensino, por meio de parceria com o Corpo de Bombeiros e Defesa Civil.

No espaço escolar é comum a ocorrência de acidentes, e por isso os estabelecimentos de ensino devem estar preparados para providências emergenciais, assim como para sua prevenção, com objetivo de garantir a integridade de todo corpo docente e dos alunos no ambiente escolar. Há a necessidade, ainda, de difusão de noções de primeiros socorros.



As mazelas acidentais ou incidentais, infelizmente comuns no cotidiano hodierno, não podem ser aceitas pacificamente no seio de nossas escolas, expondo em demasia os estudantes, na grande maioria crianças e adolescentes a riscos não afeitos ao meio escolar

ou, que possam ser previstos pela direção ou corpo docente, por isso a necessidade de um projeto de lei que combata ou, ao menos prepare os alunos e funcionários das escolas, para uma reação imediata e eficaz em casos de ocorrência criminal ou acidental no âmbito escolar, fato que, com certeza, vir a salvaguardar um grande número de vidas ali expostas.

Assim, entendemos que, ao aprovar essa iniciativa, nossos Pares contribuirão significativamente para a melhoria da segurança, conforto e do bem-estar de nossas crianças. Agradeço de antemão aos pares pela apreciação deste projeto e solicito o apoio para sua aprovação.

Santa Luzia-MG, 15 de setembro de 2021



Vereador Ilacir Bicalho



VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**

